



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL DRA. MICHELLE MELO

PROJETO DE LEI Nº 69/2026

A SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 24/04/2026
Presidente

Dispõe sobre o piso salarial dos profissionais Farmacêuticos no âmbito do Estado do Acre, nos termos da Lei Complementar Federal nº 103, de 14 de julho de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER, que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o piso salarial para os profissionais farmacêuticos em exercício no Estado do Acre, para os quais não haja piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Art. 2º – O piso salarial mensal dos profissionais farmacêuticos fica fixado em **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)** para uma jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Para jornadas de trabalho inferiores à mencionada no *caput*, o piso salarial será pago de forma proporcional.

§ 2º O farmacêutico que exerça a função de Responsável Técnico (RT) fará jus a um adicional de Responsabilidade Técnica de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor do piso fixado nesta Lei.

Art. 3º – O valor fixado nesta Lei será reajustado anualmente, no dia 1º de janeiro de cada ano, mediante decreto do Poder Executivo, observando-se a variação acumulada do Índice

Gabinete da Deputada Estadual – Dra. Michelle Melo

ALEAC: Rua Arlindo Porto Leal, nº 241, Centro, Rio Branco/AC – CEP: 69.900-904
Sala 16 (2º Piso) – E-mail: gentecuidandodegente@gmail.com



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL DRA. MICHELLE MELO

Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) nos doze meses anteriores, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º – Na hipótese de edição de lei federal que estabeleça piso salarial nacional para a categoria, prevalecerá o valor que for mais favorável ao trabalhador.

Art. 5º – O disposto nesta Lei não se aplica:

I – aos contratos de trabalho que possuam piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho;

II – aos servidores públicos estaduais e municipais, que possuem regime remuneratório próprio definido em lei específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”.

Rio Branco/AC – 15 de abril de 2026.

MICHELLE DE OLIVEIRA MELO
WICIUK:
75730090200

Michelle de Oliveira Melo
Deputada Estadual
PARTIDO UNIÃO BRASIL/AC



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL DRA. MICHELLE MELO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca conferir dignidade e segurança jurídica aos profissionais farmacêuticos que atuam no Estado do Acre.

A relevância da categoria é indiscutível, atuando na linha de frente da saúde pública, na assistência farmacêutica, em análises clínicas e na gestão de medicamentos.

Aspectos Jurídicos e Constitucionalidade: A competência legislativa do Estado para fixar piso salarial encontra amparo no **art. 7º, inciso V, da Constituição Federal**, combinado com a **Lei Complementar Federal nº 103/2000**. Esta última delega aos Estados a possibilidade de instituir pisos para categorias que não possuam patamar remuneratório definido por norma federal ou negociação coletiva.

Este Projeto de Lei especifica que o piso se aplica apenas ao setor privado e a trabalhadores sem piso definido por acordos coletivos, evitando a declaração de inconstitucionalidade por invasão de competência da União ou de iniciativa privativa do Chefe do Executivo em relação a servidores públicos.

Quanto ao reajuste, a vinculação ao INPC é um mecanismo para garantir a manutenção do poder de compra, em harmonia com o princípio da irredutibilidade salarial.



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL DRA. MICHELLE MELO

Diante do exposto, submeto este projeto à apreciação dos nobres pares, certo de que a valorização do farmacêutico reflete diretamente na qualidade da saúde ofertada à população acreana.

Rio Branco/AC – 15 de abril de 2026

MICHELLE DE OLIVEIRA MELO WICIUK
75730090200

Michelle de Oliveira Melo
Deputada Estadual
PARTIDO UNIÃO BRASIL/AC